LEI MUNICIPAL N°.:3.473/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa privada, WINITY S/A, com sede em São Paulo - SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Conjuntos 31 e 32, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob nº 34.622.881/0001-02, permissão de uso de imóvel público, dispensado o procedimento licitatório em decorrência do interesse social envolvido, nos termos do inciso VI do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Será permitido o uso de uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), dentro de uma área maior de 702,40m² (setecentos e dois metros e quarenta centímetros quadrados), na forma do memorial descritivo e croqui anexos a esta lei, cujo município tem a posse, devidamente, localizada na Rua Avenida Goiás, Quadra 11, lote 23, Centro, no Distrito Domiciano Ribeiro.

Art. 2º - A permissionária receberá o imóvel, mediante termo de permissão de uso não oneroso para utilização de espaço apenas e tão somente da área prevista no parágrafo único do artigo anterior, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, também ficará sob sua responsabilidade a divisão inerente à parte denominada de seu uso.

Art. 3º - A área a ser cedida em permissão não dispõe de benfeitorias, sendo que todas aquelas que forem implantadas na mesma ficarão dela fazendo parte.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel

cedido seja utilizado pela permissionária, exclusivamente para a instalação de torre metálica autoportante por ora, cuja finalidade apresentada será para serviços de telefonia.

Art. 5º - Serão de responsabilidade da permissionária as despesas de saneamento básico, energia, telefone, bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Terminada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel e que não puderem ser removidas com a desmobilização da estação, serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte da beneficiária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 7º- A propriedade do imóvel objeto do presente texto legal deverá ser regularizada pelo Município de Ipameri.

Art. 8º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, que seja resguardado o contraditório, somente após vencido o prazo definido no art. 4º da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 15 / 07 / 2022
Hugo Walter Carneiro
Auxiliar Legislativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41
ENDEREÇO: Avenida Goiás, Quadra 11 Lote 23, Centro
DISTRITO: Domiciano Ribeiro
IMÓVEL: Área pública municipal

ÁREA TOTAL: 702,40 m²
ÁREA PERMISSÃO DE USO: 150,00 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

ÁREA TOTAL DA IMÓVEL - QD. 11 LOTE 23 – 702,40 m²
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	27,12m	Avenida Goiás
Fundos	27,12m	Lote 02 e 03
Esquerda	25,92m	Lote 22
Direita	25,92m	Lote 24
*Observador interno de frente para a Avenida Goiás.		

ÁREA PERMISSÃO DE USO – 150,00 m²
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	10,00m	Avenida Goiás
Fundos	10,00m	Lote 23 (Área Pública Municipal)
Esquerda	15,00m	Lote 22
Direita	15,00m	Lote 23 (Área Pública Municipal)
*Observador Interno de frente a Avenida Goiás. Imóvel sem edificação.		

ANEXO II
CROQUI

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL / PERMISSÃO DE USO

